**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.24, II, DA LEI 8.666/93.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.249.909/0001-39, E A EMPRESA GILDENE RIBEIRO DE OLIVEIRA- ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 13.558.448/0001-77, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.249.909/0001-39**, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada à Rua Joaquim Terto de Oliveira, nº 320, Centro, CEP: 64275-000, CNPJ(MF) N° 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Presidente da Câmara, Vereador Jermiray Sousa Macedo Andrade, inscrito no CPF n° 058.122.983-51

**CONTRATADA: GILDENE RIBEIRO DE OLIVEIRA- ME, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 13.558.448/0001-77,** com sede na Avenida Virgílio Oliveira, n° 352, na Cidade de Jatobá do Piauí-PI, CEP: 64.275-000, telefone: (86) 98107-4701**,** representado neste ato por sua Sócia Administradora a Sra. Gildene Ribeiro de Oliveira, portador do RG nº 2.446.671 SSP/PI, e CPF nº 010.950.823-88.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (material de limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí- PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Art.24, II, da Lei 8.666/93 e suas alteraçoes posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (material de limpeza, material de expediente, gêneros alimentícios), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí- PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os materiais, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de fornecimentos emitida pelo órgão competente desta Câmara, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente, conforme determinações da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 7.997,00 (sete mil novecentos e noventa e sete reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí- PI, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e 339030- Material de consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços e ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da câmara.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços e fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 005/2023;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI -** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com a Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior -Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jatobá do Piauí-PI, 06 de julho de 2023.

_____

Câmara Municipal de Jatobá do Piauí-PI
Presidente da Câmara
Jermiray Sousa Macedo Andrade
CONTRATANTE

_____

Gildene Ribeiro de Oliveira- ME, CNPJ nº 13.558.448/0001-77
Gildene Ribeiro de Oliveira
Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:
2._____
CPF: